



## RESOLUÇÃO COMDDIPI Nº 007/2019

Dispõe sobre o registro de entidades no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São Mateus - COMDDIPI-SM.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São Mateus, (COMDDIPI-SM), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1.6560/2018, em sessão ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2019.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 10.741/2003;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 48 da Lei nº 10.741/03, “parágrafo único - As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento [...]”;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.6560/2018, que revoga a Lei 429/2005 e dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São Mateus e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 283/05;

**CONSIDERANDO** a Resolução COMDDIPI nº 003/2019, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDDIPI-SM);

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDDIPI-SM) tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a citada Lei nº 10.741/2003, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDDIPI-SM) tem por finalidade de “fiscalizar as entidades governamentais e não-



governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03” (art. 2º, inciso V da Lei Municipal 1.650/2018);

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDDIPI-SM) tem por finalidade “inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa” (art. 2º, inciso VII da Lei Municipal 1.650/2018);

**CONSIDERANDO** a Resolução COMDDIPI Nº 001/2019 que estabelece diretriz e parâmetros para a regulamentação do art. 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços de toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, com a pessoa idosa abrigada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR pelo período de 1(um) ano, a Renovação de Registro da Instituição de Longa Permanência - ILPI “Sociedade Santa Rita de Cássia”, sem fins lucrativos, no Conselho Municipal da Pessoa idosa de São MATEUS,

**Art.2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir de 10 de Dezembro de 2019.

São Mateus-ES, 10 de dezembro de 2019.

---

**Sonia Maria Zorzanelli Poplade**  
**Presidente COMDDIPI-SM**